



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Departamento de Planejamento e Gerenciamento

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: 0050259572

Nº do Processo: 020.00025937/2024-07

Interessado: Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Assunto: Retificação da Deliberação CRH nº 180/2015

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da análise da proposta de deliberação do CRH que retifica a Deliberação CRH nº 180/2015, notadamente nos seus artigos 3º e 6º.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- [Lei Estadual nº 12.183/2005](#) - Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;
- [Decreto Estadual nº 50.667/2006](#) - Regulamenta dispositivos da Lei 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;
- Deliberação CRH 180/2015 - Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais

3. HISTÓRICO

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos, um dos instrumentos das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, foi estabelecida no estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 12.183/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências, e pelo Decreto Estadual nº 50.667/2006 que regulamenta seus dispositivos.

Implementada em todo o estado entre 2007 e 2023 nas 22 UGRHs, inicia-se uma nova fase, em que muitos dos Comitês de Bacias estão discutindo a revisão de valores praticados, dada a sua manutenção por todo este período, sem qualquer tipo de reajuste. Exceção é feita à UGRHI PCJ que, em 2015, teve aprovado o Decreto Estadual nº 61.430/2015 que reajustou os valores a partir de 1º de janeiro de 2016, assim permanecendo até os dias atuais.

Na instância federal, a Resolução CNRH nº 192/2017 já implantou o mecanismo anual de reajuste

pelo IPCA, sanando esta questão de estanqueidade dos valores ao longo dos anos, impactando na eficiência do instrumento cobrança de promover o uso racional da água, além de ter seu real valor comprometido.

Objetivando efetuar este reajuste de valores e aprimoramento de critérios e condicionantes, cada comitê está tendo iniciativa própria de elaborar estudos para fundamentar as alterações a serem propostas nos decretos vigentes. De modo a manter uniformidade nos procedimentos para realização da revisão, o CRH em 14 de dezembro de 2015 aprovou a Deliberação CRH nº 180, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

4. ANÁLISE

A partir da análise técnica da proposta apresentada pelo CBH-PS ao CRH, para revisão dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no trecho paulista, com base no estabelecido pela Deliberação CRH nº 180/2015, foram identificados dois pontos que geram dúvidas na sua interpretação, seja por dualidade de procedimentos, seja por falta de clareza adequada, aqui reproduzidos:

- O Artigo 3º da deliberação CRH 180/2015 determina que, para revisões relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no Artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, os CBHs deverão: V – informar o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, os quais deverão se manifestar, por meio de deliberação aprovada em plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento oficial da notificação e, caso haja interesse, designar representantes, incluindo a categoria de usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficiente Ponderador X13. Por outro lado, o parágrafo 4º do mesmo artigo 3º da Deliberação 180/2015, estabelece que: “Caso o(s) CBH(s) da(s) bacia(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas discorde(m) dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá(ão) manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta.

- O Artigo 6º estabelece que, concluído o estudo de fundamentação para subsidiar a revisão de mecanismos e valores da cobrança, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias: – realizar campanha de divulgação; e - disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança. Não está definido a partir de que momento do processo de revisão da cobrança deverão ser adotadas essas medidas para esclarecimento aos usuários pagantes e ao público em geral.

Assim, a CTAJI, em conjunto com a CTCOB, recomenda ao CRH a retificação da Deliberação CRH 180/2015 nos pontos objeto deste parecer, para deixar explícitas e salvas de interpretações diversas, propondo:

- Supressão do inciso V do Artigo 3º.

- Alteração da redação do parágrafo 4º do Artigo 3º:

Parágrafo 4º - No caso de transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança.

I - O(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficientes Ponderadores relacionados.

II - O Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH

da bacia proponente.

III - Caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso III.

IV - Caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s).

V - Caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH.

- Alteração da redação do Artigo 6º e seus incisos:

Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:

I - realizar campanha de divulgação; e

II – disponibilizar simulador aos usuários com os novos mecanismos e valores.

5. CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, e considerando a necessidade de retificação da Deliberação CRH nº 180/2015, em alguns de seus artigos e incisos, buscando dirimir dúvidas quanto à sua aplicação futura na elaboração de propostas de revisão de mecanismos e valores da cobrança nas UGRHIs do estado de São Paulo, encaminhado para avaliação, com sugestão de encaminhamento à Subsecretaria e prosseguimento para apresentação extra pauta na plenária do CRH de 19 de dezembro de 2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LAURA STELA NALIATO PEREZ

Assessora Técnica da Coordenadoria de Recursos Hídricos

De acordo, segue para providências

CÉSAR LOUVISON

Coordenador de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Laura Stela Naliato Perez, Assessor Técnico Coordenador**, em 17/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050259572** e o código CRC **72710E6C**.